



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Rachel Palácio Frota		
EMENTA: Reconhece a equivalência dos estudos realizados por José Fernando Tibúrcio da Frota Neto, na " Saint Andrew's School", Flórida-USA.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 03202227-1	PARECER Nº 0818/2003	APROVADO EM: 15.07.2003

I – RELATÓRIO

Raquel Palácio Frota, responsável por José Fernando Tibúrcio da Frota Neto, mediante processo Nº 03202227-1, solicita a este Colegiado a equivalência dos estudos concluídos pelo referido aluno, na "Saint Andrew's School," na cidade de Boca Raton, Flórida, nos Estados Unidos da América do Norte.

O aluno, em questão, concluiu a 1ª série do ensino médio em 2001, no Colégio 7 de Setembro, tendo cursado dois bimestres da 2ª série em 2002. Transferiu-se depois para a escola americana, onde concluiu dois semestres da escola secundária totalizando uma carga horária de duas mil, novecentas e onze horas-aula.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

José Fernando Tibúrcio da Frota Neto apresentou carga horária superior a 2.911 (duas mil e novecentas e onze) horas-aula.

O pedido tem o amparo legal da Resolução Nº 364/2000, deste Conselho, que dispõe:

"Art. 2º - Diploma e Certificado de término de curso ou documento similar, emitidos por instituição estrangeira, são considerados equivalentes aos de conclusão do ensino fundamental ou médio do sistema de ensino brasileiro."

Cont. Parecer Nº 0818/2003



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à equivalência dos estudos feitos por José Fernando Tibúrcio da Frota Neto, na “Saint Andrew’s School”, na cidade de Boca Raton-Flórida, aos do sistema de ensino brasileiro.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 15 de julho de 2003.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

LINDALVA PEREIRA CARMO
Vice-Presidente da Câmara

PARECER Nº 0818/2003
SPU Nº 03202227-1
APROVADO EM: 15.07.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC